



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSMPF/RSU Nº 37, DE 4 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a repartição de atribuições entre os escritórios na Procuradoria da República no Maranhão.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na [Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010](#), que estabelece regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal; alterada pela [Resolução nº 138, de 25 de fevereiro de 2013](#), dando nova redação ao art.1º, VII; e considerando que a Resolução PR/MA nº 01, de 3 de abril de 2019, foi aprovada em sua 5ª Sessão Ordinária de 2019 (PGEA nº 1.00.001.000274/2018-71),

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da [Resolução CSMPF nº 26, de 8 de fevereiro de 2019](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A atuação funcional dos Procuradores da República no Maranhão faz-se por meio dos seguintes Escritórios:

OFÍCIO	ÁREA TEMÁTICA
1º Ofício (Combate ao Crime e à Improbidade)	2ª CCR (exceto crimes ambientais), à 5ª CCR, 7ª CCR e custos legis não temático
2º Ofício (Combate ao Crime e à Improbidade)	2ª CCR (exceto crimes ambientais), à 5ª CCR, 7ª CCR e custos legis não temático
3º Ofício (Combate ao Crime e à Improbidade)	2ª CCR (exceto crimes ambientais), à 5ª CCR, 7ª CCR e custos legis não temático
4º Ofício (Combate ao Crime e à Improbidade)	2ª CCR (exceto crimes ambientais), à 5ª CCR, 7ª CCR e custos legis não temático
5º Ofício (Combate ao Crime e à Improbidade)	2ª CCR (exceto crimes ambientais), à 5ª CCR, 7ª CCR e custos legis não temático
6º Ofício (Combate ao Crime e à Improbidade)	2ª CCR (exceto crimes ambientais), à 5ª CCR, 7ª CCR e custos legis não temático
7º Ofício (Combate ao Crime e à Improbidade)	2ª CCR (exceto crimes ambientais), à 5ª CCR, 7ª CCR e custos legis não temático
8º Ofício (Combate ao Crime e à Improbidade)	2ª CCR (exceto crimes ambientais), à 5ª CCR, 7ª CCR e custos legis não temático
9º Ofício (Combate ao Crime e à Improbidade)	2ª CCR (exceto crimes ambientais), à 5ª CCR, 7ª CCR e custos legis não temático

10º Ofício (Combate ao Crime e à Improbidade)	2ª CCR (exceto crimes ambientais), à 5ª CCR, 7ª CCR e custos legis não temático
11º Ofício (PRDC)	Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, 1ª CCR (Educação, saúde, mobilidade urbana, previdência, assistência social, conflito fundiário, reforma agrária e moradia) e custos legis não temático
12º Ofício (Ambiental)	Meio ambiente (4ª CCR), Crimes Ambientais (4ª CCR) e custos legis não temático
13º Ofício (Índios, Minorias e Consumidor)	1ª CCR (residual), 3ª CCR, 6ª CCR e custos legis não temático

.....
NR).”

Art. 2º Acrescenta-se à [Resolução CSMPPF nº 26, de 8 de fevereiro de 2019](#), os seguintes artigos:

.....

DOS PLANTÕES

“Art. 25-A. O plantão na Procuradoria da República no Maranhão e nas Procuradorias dos Municípios de Bacabal, Balsas, Caxias e Imperatriz abrange as atribuições cíveis e criminais para atendimento de medidas urgentes que demandem atuação imediata de Procurador da República fora do expediente normal. (NR)

Art. 25-B. Serão criadas escalas de plantão para atuação em matéria cível e criminal, com a participação de todos procuradores da unidade, havendo a indicação de substituto.

§1º O plantão no feriado estipulado pelo art. 62, I, da [Lei nº 5.010/1966](#) será realizado por três Procuradores da República, dentre aqueles oficiais na PR/MA, que ficarão isentos da tarefa nos anos subsequentes, até que todos se revezem na função.

§2º Os plantonistas serão escolhidos, prioritariamente, dentre aqueles que se autoindicarem. Inexistindo número suficiente de pretendentes, será realizado sorteio.

§3º Quando não houver procurador para atuar em uma das Procuradorias no Município por impedimento ou afastamento, o membro plantonista será responsável pelos processos urgentes da PRM. (NR)

Art. 25-C. Será criada portaria disciplinando o exercício de plantão pelos membros da Procuradoria da República no Maranhão e Procuradorias nos Municípios vinculadas.”(NR).

.....

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 01, de 3 de abril de 2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Presidente

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

Conselheira

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

Conselheira

ALCIDES MARTINS

Conselheiro

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Conselheiro

CELIA REGINA SOUZA DELGADO

Conselheira

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

Conselheiro

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Conselheira

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 18 set. 2019. Caderno Extrajudicial, p.16.](#)